



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da legalidade da declaração de desistência ao prazo legal para apresentação de contrarrazões – Processo Licitatório nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025

RELATÓRIO

Foi encaminhada à Procuradoria Jurídica a declaração firmada pela empresa Cleciane Gomes – CJR Produções, manifestando, de forma expressa e irrevogável, a desistência do prazo legal para interposição de contrarrazões ao recurso interposto pela empresa GRV Estruturas e Eventos Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2025, instaurado pelo Município de Angelina/SC.

Na declaração, datada de 22 de abril de 2025, a empresa informa que já apresentou contrarrazões previamente, requerendo que se considere desde já superado o respectivo prazo legal, com o intuito de dar celeridade ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de contrarrazões a recurso administrativo interposto por licitante é de 3 (três) dias úteis, contado da notificação às demais licitantes. Todavia, a norma não veda a possibilidade de renúncia expressa a esse prazo, desde que feita de forma clara, voluntária e por quem detenha poderes legais para tanto.

A renúncia expressa ao prazo recursal, como a praticada nos autos, não afronta o devido processo legal, ao contrário, revela-se compatível com os princípios da celeridade, eficiência e razoável duração do processo, consagrados nos arts. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e 5º da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

A manifestação da empresa encontra-se formalizada por seu representante legal e em conformidade com os dados cadastrais da licitante. Além disso, não há vício de forma, nem prejuízo a terceiros, especialmente porque as contrarrazões já haviam sido apresentadas, sendo a desistência limitada ao gozo do prazo e não ao direito de se manifestar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da declaração de desistência apresentada pela empresa Cleciane Gomes – CJR Produções, considerando que:

- Foi expressa, formal, legítima e válida;
- Está em conformidade com o art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- Não ocasiona prejuízo às partes nem compromete a regularidade do certame;
- Alinha-se aos princípios da eficiência e celeridade processual.

Sugere-se, portanto, o prosseguimento regular do procedimento licitatório, com o imediato encaminhamento do recurso à autoridade competente para julgamento.

Angelina/SC, 22 de abril de 2025.

**CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/90C8-871A-5D7E-CE7C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 90C8-871A-5D7E-CE7C



Hash do Documento

0423A6FDCAD81D5CB8CEEFE2A95954D3324CE416F6C1FE77624302063F0674A1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Cley Capistrano Maia De Lima - 021.645.689-40 em 22/04/2025 17:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

